

Diplomas Legais em Destaque

[Aviso n.º 14480/2021, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicado no Diário da República n.º 148/2021, Série II de 2 de agosto](#) que torna pública a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes.

Produção de efeitos: 3 de agosto de 2021.

[Despacho n.º 7649/2021, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Mobilidade publicado no Diário da República n.º 150/2021, Série II de 4 de agosto](#) que altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Entrada em vigor: 5 de agosto de 2021.

Produção de efeitos: Os efeitos do presente despacho retroagem à data da entrada em vigor do Despacho n.º 3515 -A/2021, publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

[Portaria n.º 169/2021 de 5 de agosto](#) que determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais.

Entrada em vigor: 6 de agosto de 2021.

Produção de efeitos: De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

[Decreto-Lei n.º 70-A/2021, de 6 de agosto](#), que estabelece as regras de garantia de fornecimento de serviços essenciais.

Assim, até 31 de dezembro de 2021, não é permitida a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais (fornecimento de energia, água, telecomunicações), quando for motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % ou por infeção pela doença COVID-19.

Por outro lado, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior, podem requerer a cessão unilateral (sem lugar a compensação ao fornecedor) ou a suspensão temporária dos contratos de telecomunicações (sem penalizações ou cláusulas adicionais para o consumidor, retomando-se a 1 de janeiro de 2022 ou em data a acordar entre o fornecedor e o consumidor).

Para efeitos deste regime especial, a demonstração da quebra de rendimentos é efetuada nos termos de portaria a aprovar, no prazo de 15 dias, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, do ambiente, da energia e das comunicações.

Entrada em vigor: 11 de agosto de 2021.

Produção de efeitos: 1 de julho de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2021, de 9 de agosto](#), que prorroga, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de conclusão do Programa Bairros Saudáveis, que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não-governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

Produção de efeitos: 29 de julho de 2021.

[Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto](#), que altera, por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera e republica o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

As alterações incidem sobre as seguintes disposições legais:

- Os artigos 3.º, 16.º, 19.º, 23.º, 24.º, 27.º, 34.º, 36.º, 45.º, 77.º, 106.º, 110.º, 111.º, 114.º e 115.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), sendo-lhe, ainda, aditado ao RGGR o artigo 107.º-A.
- A tabela n.º 3 da parte B do anexo ii do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, constante do anexo ii do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- Os artigos 1.º a 3.º, 5.º, 7.º, 9.º a 11.º, 12.º a 21.º, 22.º, 23.º, 23.º-B a 25.º a 26.º, 29.º a 31.º, 41.º, 44.º a 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º a 58.º, 59.º a 62.º, 65.º a 69.º, 72.º a 74.º, 76.º, 77.º, 79.º a 85.º, 87.º, 88.º, 90.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Produção de efeitos: A Lei n.º 52/2021 produz efeitos nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto](#) que aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

Entrada em vigor: 12 de agosto de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto](#), que aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

A Estratégia 2030 assenta na importância de as estratégias reativas não estarem dissociadas das preventivas. Assim, esta preocupação assume especial relevância no patamar municipal, onde, por via da aplicação plena do princípio da subsidiariedade e da especial proximidade às populações e ao efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades, reside muito do sucesso da mudança de paradigma que Estratégia 2030 pretende fomentar.

Entrada em vigor: 12 de agosto de 2021.

[Despacho Normativo n.º 23/2021, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 155/2021, Série II de 11 de agosto](#) que determina a disponibilização às câmaras municipais do acesso a uma aplicação informática para o registo da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório.

[Despacho n.º 7998/2021, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 157/2021, Série II de 13 de agosto](#) que assegura as condições necessárias para eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

[Despacho n.º 8019/2021, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicado no Diário da República n.º 157/2021, Série II de 13 de agosto](#) que procede à delegação da competência para emitir certidões de dívida relativas a processos de contraordenação na chefe de divisão de apoio jurídico.

Produção de efeitos: A partir de 13 de agosto de 2021.

[Despacho n.º 8053-A/2021 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157/2021 \(1.º Suplemento\), de 13 de agosto](#), que clarifica que a prestação de trabalho no âmbito dos serviços de atendimento ao público não é compatível com teletrabalho.

Pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais foi determinado, para efeitos de clarificação do disposto nos pontos 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, e nos termos dos artigos 17.º, 20.º, 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 4763-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91,1.º suplemento, de 11 de maio, que a prestação de trabalho no âmbito dos serviços de atendimento ao público se enquadra nos casos em que aquela se revela indissociável da presença física do trabalhador no local de trabalho, não sendo compatível com teletrabalho.

Este despacho surge no decurso de esclarecimentos já prestados pela Direção-Geral de Emprego Público (DGAEP), no seu conjunto de perguntas frequentes, onde se reforçava que se impõe sempre a presença dos trabalhadores da Administração Pública nos seus postos de trabalho nas situações de prestação de atendimento presencial, entre outras.

O Despacho n.º 8053-A/2021 vem reiterar, no contexto da organização do trabalho na Administração Pública, a incompatibilidade entre a adoção do regime de teletrabalho e as funções relacionadas com atendimento.

[Lei n.º 56/2021 de 16 de agosto](#) que introduz mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, alterando o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Entrada em vigor: 60 dias após a sua publicação.

[Decreto-Lei n.º 72/2021 de 16 de agosto](#) que procede à revisão do regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

Entrada em vigor: 1 de setembro de 2021.

[Aviso n.º 15207/2021, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 158/2021, Série II de 16 de agosto](#) que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 1.º trimestre de 2021, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

[Despacho n.º 8109-A/2021 do Ministro da Educação, publicado no Diário da República n.º 158/2021, 2º Suplemento, Série II de 16 de agosto](#) que marca a data das eleições do Conselho das Escolas para o dia 15 de outubro de 2021, fixa a composição da comissão eleitoral e o número de mandatos por cada ciclo eleitoral.

[Lei n.º 58/2021 de 18 de agosto](#) que introduz alterações nas obrigações declarativas quanto à pertença ou desempenho de funções em entidades de natureza associativa, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e o Estatuto dos Deputados.

Entrada em vigor: 23 de agosto de 2021.

[Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto](#) que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado.

A presente lei caracteriza e regula as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização.

Entrada em vigor: 19 de agosto de 2021.

[Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto](#) que altera o regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

Entrada em vigor: 30 dias após a sua publicação, aplicando-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2021 de 18 de agosto](#) que autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos à aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos para disponibilização às escolas públicas.

[Portaria n.º 171/2021 de 18 de agosto](#) que procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à [Portaria n.º 57-B/2015](#), de 27 de fevereiro.

Entrada em vigor: 19 de agosto de 2021.

[Despacho n.º 8158/2021, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, publicado no Diário da República n.º 160/2021, Série II de 18 de agosto](#) que estabelece orientações para o atendimento sem marcação prévia nas Lojas de Cidadão.

[Lei n.º 60/2021 de 19 de agosto](#) que autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

[Lei n.º 62/2021 de 19 de agosto](#) que aprova o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar, determinando, nomeadamente, que compete à câmara municipal a elaboração e execução de um plano municipal de combate ao desperdício alimentar que concretize no âmbito municipal o disposto na Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar e no n.º 6 do artigo 23.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos e, à assembleia municipal a respetiva aprovação após parecer da CNCDA e do conselho local de ação social.

Entrada em vigor: Com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

[Resolução da Assembleia da República n.º 247/2021 de 19 de agosto](#) que recomenda ao Governo que reforce os incentivos à melhoria da eficiência energética das habitações e ao combate à pobreza energética.

[Despacho n.º 8184/2021 publicado no Diário da República n.º 161/2021, Série II de 19 de agosto](#) que constitui um Grupo de Trabalho com a missão de desenvolver os trabalhos técnicos necessários à transposição da Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021 de 20 de agosto](#), retificada [pela Declaração de Retificação n.º 28-A/2021, de 27 de agosto](#) que declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental.

Entrada em vigor: 23 de agosto de 2021, com exceção do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do regime anexo à resolução no que concerne ao atendimento presencial sem necessidade de recurso a marcação prévia em lojas de cidadão, o qual apenas produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

[Despacho n.º 8327/2021 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna publicado no Diário da República n.º 163/2021, Série II de 23 de agosto](#) que autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância para a prevenção e deteção de incêndios florestais nos concelhos da Área Metropolitana do Porto.

[Lei n.º 63/2021 de 24 de agosto](#) que procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima.

[Lei n.º 64/2021 de 24 de agosto](#) que procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima.

[Lei n.º 65/2021 de 24 de agosto](#) que procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Gondufe e freguesias limítrofes, nomeadamente Ribeira, Gemieira, Gandra, Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima.

[Lei n.º 66/2021 de 24 de agosto](#) que modifica o regime de estacionamento, pernoita e aparcamento de autocaravanas, alterando o Código da Estrada e o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

Entrada em vigor: 25 de agosto de 2021.

[Lei n.º 67/2021 de 25 de agosto](#) que procede à alteração da Lei-Quadro das Fundações.

Entrada em vigor: 1 de janeiro de 2022.

[Lei n.º 68/2021 de 26 de agosto](#) que aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) [2019/1024](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

Entrada em vigor: 27 de agosto de 2021.

[Portaria n.º 178-A/2021 de 26 de agosto](#) que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2021, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Entrada em vigor: 27 de agosto de 2021.

Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2021.

[Decreto-Lei n.º 76/2021 de 27 de agosto](#) que transpõe a Diretiva (UE) [2019/633](#), relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar.

Entrada em vigor: 1 de novembro de 2021.

[Decreto-Lei n.º 77/2021 de 27 de agosto](#) que altera o quadro aplicável às zonas sensíveis relativas ao tratamento de águas residuais urbanas.

Entrada em vigor: 28 de agosto de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021 de 31 de agosto](#) que aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

Entrada em vigor: 1 de setembro de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro](#) que aprova o plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

Produção de efeitos: A partir de 12 agosto de 2021.